



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 265 /2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA A&J SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **A&J SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 52, Bairro Vila Nogueira, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 40.525.199/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 28.459.450-4, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alessandro Guimarães Matos, portador da Carteira de Identidade nº 1929299, Expedida pela SEJUSP MS e CPF nº 073.258.151-66, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	08	Un	NOBREAK. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA;	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: MULTILASER		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de R\$ 7.192,00 (Sete mil cento e noventa e dois reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**



7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG



**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



*Paraíso*  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

AEJ SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:405251990001  
96

Assinado de forma digital por  
AEJ SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA:40525199000196  
Dados: 2022.11.01 09:30:58  
-03'00'

**A&J SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**  
Alessandro Guimarães Matos  
CPF nº 073.258.151-66  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]*  
RG: *19.455.615*

NOME: *[Signature]*  
RG: *MG.10.815.334*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>paredes em poliuretano livre de CFC. Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° C a 6° C. Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em LED na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. <b>MARCA: BIOTECNO</b></p>	
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 25.600,00** (Vinte e cinco mil e seiscentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou

2

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

LIDIA LINCK  
LAGEMANN:0  
0867297050

Assinado de forma digital por LIDIA  
LINCK LAGEMANN:0867297050  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=000001010601204,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
SERASA RFB, ou=74072133000100,  
ou=PRESENCIAL, cn=LIDIA LINCK  
LAGEMANN:0867297050  
Data: 2022.11.01 10:53:38 -03'00'



impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, sob o nº: 06.01.10.303.8004.5816-449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

LIDIA LINCK  
LAGEMANN:0  
0867297050

Assinado de forma digital por LIDIA LINCK (LAGEMANN:0867297050)  
DN: cn=LIDIA LINCK, o=ICP-Brasil, ou=000001010001204, ou=Sociedade de Registro Federal do Brasil - SRE, ou=IETS e-CPF AL, ou=AC SERASA RFB, ou=9807213000100, ou=PF PESSOAL, cn=LIDIA LINCK, LAGEMANN:0867297050  
Data: 2022.11.01 10:55:05 -05'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5

*Lucas*  
Lucas Marques de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

LIDIA LINCK  
LAGEMANN:0  
0867297050

Assinado eletronicamente por LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050  
CPF: 08672970500001  
Assinado eletronicamente por LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050  
CPF: 08672970500001  
Assinado eletronicamente por LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050  
CPF: 08672970500001  
Data: 2022.11.01 15:58:15 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

*Paraíso*  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
 Secretário Mun. de Saúde  
 São Francisco - MG

LIDIA LINCK  
 LAGEMANN:0  
 0867297050

Assinado eletronicamente pelo(a) LIDIA LINCK LAGEMANN em 28/10/2022 às 10:53:00. Documento assinado digitalmente pelo(a) LIDIA LINCK LAGEMANN em 28/10/2022 às 10:53:00. Documento assinado digitalmente pelo(a) LIDIA LINCK LAGEMANN em 28/10/2022 às 10:53:00.

**BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA**  
**LTDA**

Lidia Link Lagemann  
 CPF nº 008.672.970-50  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lin*  
 RG: 19453615

NOME: *Lin*  
MG. 10.815.334



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 267/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Aveiro, nº 345, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.552.128/0001-19 e Inscrição Estadual sob o nº 062136297.00-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, portador da Carteira de Identidade nº MG 4798744, Expedida pela SSP MG e CPF nº 851.928.806-53, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	07	Un	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. Cópia sim   Impressão sim   Scanner sim   Fax sim   Duplex sim Especificações - Funções Impressão, Digitalização, Cópia, Fax - Processador 600 MHz - Memória Padrão 256 MB / Máxima 512MB - Interface Hi-Speed USB 20 / Ethernet 10 / 100 Base TX - Consumo 700 W (Ativa) / 10 W (Em espera) / 11 W (Hibernação) - Nível de ruído Menos que 55 dBA (Imprimindo) / Menos que 57 dBA (Copiando) / Menos que 26 dBA (Em	RS 3.780,00	RS\$ 26.460,00

1

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

ALEXANDRE  
HENRIQUE  
GARCIA ROCHA  
GOMES 8119286  
0553



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>espera) - Dimensão aprox do produto 4146 x 4206 x 4491 cm - Ciclo de trabalho mensal Até 50.000 páginas - Toner (preto) Rendimento Padrão Rendimento Médio do Cartucho 3000 páginas padrão Rendimento Alto Rendimento Médio do Cartucho 5000 páginas padrão (Expedida com Cartucho de Toner Inicial de 3000 páginas). Rendimento do cartucho declarado de acordo com a ISO / IEC 19752 - Unidade de imagem (preto) Rendimento Médio de 30000 páginas padrão - Voltagem 110V Impressão - Velocidade Até 33 ppm em tamanho A4 (35 ppm em tamanho Carta) - Tempo de saída da primeira impressão Até 65 seg (Desde o Modo Pronto) - Resolução Até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva - Emulação SPL / PostScript3 / PCL6 / PCL5e / IBM ProPrinter / PDF - Impressão Duplex Embutido - Sistema Operacional Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 105- 108, Diversos Linux / Unix - Recursos de Impressão Impressão em Frente e Verso Automática, Impressão segura Cópia - Até 33 cpm no tamanho A4 (35 cpm em tamanho Carta) - Tempo da primeira cópia Menos de 10 s - Resolução Até 600 x 600 dpi de saída efetiva – Redução / Ampliação 25 ~ 400% (Vidro de digitalização), 25 ~ 400% (ADF) - Multi cópia 1 ~ 99 páginas - Cópia Duplex Manual - Recursos de cópias Cópia de Identicidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático Scanner - Velocidade 20 ipm - Compatibilidade Padrão TWAIN, Padrão WIA - Resolução (óptica) Até 1200 x 1200 dpi - Resolução (aumento) Até 4800 x 4800 dpi Fax - Compatibilidade ITU-T G3, ECM - Velocidade do modem 336 Kbps - Resolução Padrão 203 x 98 dpi / Fino, Foto 203 x 196 dpi Super Fino 300 x 300 dpi / Colorido 200 x 200 dpi - Memória 6 MB (500</p>	
--	--	--	--

*Lucas*  
Lucas Naquetei de A. Paraíso  
Secretário Mun de Saúde  
São Francisco - MG

ALEXANDRE  
HENRIQUE  
DARCIA ROCHA  
GOMES DA SILVA  
09/05/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>páginas no máximo) - Dial Automático Discagem rápida 200 Locais - Recurso Fax Discagem no Gancho / Rediscagem Automática / Redução Automática / Envio Múltiplo / Envio Programado / Encaminhamento de Fax (Email / Faz) / Transmissão para até 209 locais Manuseio de Papel - Capacidade de entrada 250 Folhas - Bandeja Multiuso Alimentador Manual de 1 Folha – Segundo Alimentador Cassete de 520 Folhas - Máximo 771 Folhas - Tipo de mídia Comum / Fino / Reciclado / Grosso / Arquivo / Bond / Cartão - Bandeja Comum / Fino / Bond / Pré-impresso / Reciclado / Envelope / Transparência / Etiqueta / Cartão / Grosso / Algodão / Colorido / Arquivo / Mais Grosso / Bond / Cartão - Tamanho da mídia A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Executivo / Carta / Ofício / Fólio / Ofício / Statement / Personalizado - Bandeja A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Statement / Carta / Ofício / Fólio / Ofício / Envelope (No 10 / Monarch / DL / C5 / C6 / No 9) Cartão Postal / Cartão Index / Executivo / Personalizado - Capacidade de saída 150 folhas com a Face para Baixo, 1 folha com a Face para Cima. <b>MARCA: HP</b></p>		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 26.460,00** (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

ALEXANDRE  
HENRIQUE  
GARCIA ROCHA  
COMISSÃO LICITAÇÃO  
0653

3

*Paraisio*  
Lucas Maquetel de A. Paraisio  
Secretário Mun de Saúde  
São Francisco - MG



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS N° 13512.168000/1210-08**, sob o n°: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG

ALVARO DE  
RENTIS DE CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE SAUDE  
GONCALVES FERREIRA  
622



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG

ALDANORI  
HENRIQUE  
CARVALHO  
GOMES  
553



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

ALEXANDRE  
HENRIQUE  
CARNEIRO ROCHA  
GOMES 8119286  
0651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

*Paraíso*

**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**

Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

ALEXANDRE  
HENRIQUE GARCIA  
ROCHA  
GOMES:85192880653

Astinado de forma digital por ALEXANDRE  
HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES:85192880653  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=29254084000741, ou=prestacional,  
ou=RELEVANTE | ENRIQUE GARCIA ROCHA  
GOMES 85192880653  
O:2022.11.07 09:07:10 -03'00'

**GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA**

Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes  
CPF nº 851.928.806-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*

RG: *19465615*

NOME: *[Assinatura]*

RG: *MG.10.815334*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 268/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Emilio Alexandre Schwartz, nº 75, Bairro Itinga, na cidade de Joinville, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.577/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 261569295, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jean Carlos Venturino Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 6.428.477-0, Expedida pela SESP PR e CPF nº 017.059.089-50, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	Un	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 246 L. COR BRANCO, DIMENSÕES MÍNIMAS LARGURA 61,60 CM / ALTURA 1,70 CM / PROFUNDIDADE 69CM (CH, ENERGIA CLASSE C, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 57,18 KWH, VOLTAGEM 110 E/OU 220, PESO LÍQUIDO 58KG, 4 PÉS COM RODÍZIO, PÉS FIXOS, TIPO DE DEGELO MANUAL, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE FRONTAL, CARACTERÍSTICA DRENO	R\$ 3.550,00	R\$ 7.100,00

1

Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
São Francisco - MG  
*Lucas*

JEAN CARLOS  
VENTURINO  
FERREIRA:017059  
08950

Assinado de forma digital  
por JEAN CARLOS  
VENTURINO  
FERREIRA:01705908950  
Dados: 2022.11.01  
11:31:17 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			FRONTAL, FUNÇÃO FREEZER, CAPACIDADE ARMAZENAMENTO LÍQUIDO 246L, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: CONSUL		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 7.100,00** (Sete mil e cem reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

2

Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG  
*Paraiso*

JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950  
05908950  
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950  
Data: 2022.11.01 11:31:32 -03'00'



5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG  
*Lucas*

JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908905908950  
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908905908950  
Dados: 2022.11.01 11:31:45 -03'00'



à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

5

**JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950**  
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950  
Dados: 2022.11.01 11:32:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

JEAN CARLOS  
VENTURINO

Assinado de forma digital  
por JEAN CARLOS  
VENTURINO

FERREIRA:017059  
08950

FERREIRA:01705908950  
Dados: 2022.11.01  
11:32:21 -03'00'

**JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**

Jean Carlos Venturino Ferreira

CPF nº 017.059.089-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Maive*  
16.11.55.615

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Elza*  
mg-10.815.334



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 269/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LYRON INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **LYRON INFORMATICA LTDA**, estabelecida na Rua Martin de Carvalho, nº 671, Loja 08, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 15.427.657/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 001952072.00-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vilson Rosário Duarte Nunes, portador da Carteira de Identidade nº M 3018359, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 519.402.806-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	08	Un	COMPUTADOR: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP: com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 30 GHz possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTXorganismo que define os padrões existentes Possuir	R\$ 2.539,00	R\$ 20.312,00

1

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosário  
Duarte  
Nunes:5194028067  
2

Assinado de forma digital  
por Vilson Rosário Duarte  
Nunes:5194028067  
Dados: 2022.11.01  
10:04:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 20 x16 ou superior Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 101 ou superior Suportar monitor estendido Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 169) Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 80211 b/g/n Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits) Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item, Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor), devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento Garantia mínima de 12 meses ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a>, <b>MARCA:</b> <b>BRAZIL PC</b></p>	
--	--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 20.312,00** (Vinte mil e trezentos e doze reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:5194028  
0672

Assinado de forma  
digital por Vilson  
Rosario Duarte  
Nunes:51940280672  
Dados: 2022.11.01  
10:04:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

*Lucas Maguel de A. Paraiso*  
Lucas Maguel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:51940280672

Assinado de forma digital por  
Wilson Rosario Duarte  
Nunes:51940280672  
Dados: 2022.11.01 10:04:33  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma

4

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:519402806  
72

Assinado de forma digital  
por Wilson Rosario Duarte  
Nunes:51940280672  
Dados: 2022.11.01  
10:04:43 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*Rosario*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:5194028  
0672

Assinado de forma  
digital por Vilson  
Rosario Duarte  
Nunes:51940280672  
Dados: 2022.11.01  
10:04:53 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

*Lucas*  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario Duarte  
Nunes:5194028067  
2

Assinado de forma digital  
por Vilson Rosario Duarte  
Nunes:51940280672  
Dados: 2022.11.01  
10:05:05 -03'00'

**LYRON INFORMATICA LTDA**  
Vilson Rosário Duarte Nunes  
CPF nº 519.402.806-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 270 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA**, estabelecida na Rua Pablo Picasso, nº 251B, Bairro Dalila, na cidade de Montalvânia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 44.592.139/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 004222489.00-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Evaldo de Oliveira Ramos, portador da Carteira de Identidade nº M 4.983.502, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 478.052.776-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	Un	CAIXA TERMICA 45 LITROS: com termômetro externo digital. Caixa térmica com termômetro externo digital. Dados da caixa Produzida em material de alta resistência. Revestimento interno em poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico. Tampa removível. Capacidade de 45 litros. Alimentação do termômetro através de pilha. <b>MARCA: COLEMAN</b>	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00
08	04	Un	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS. PAREDE 12000 BTUS, FRIO COMPOSTO DE 1	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E COMPRESSOR ROTATIVO CONTROLE REMOTO SEM FIO 220 VOLTS COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUES. <b>MARCA: AGRATTO</b>		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 10.610,00** (Dez mil e seiscientos e dez reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, sob o nº: 06.01.10.303.8004.5816-449052.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro

  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretario Mun. de Saude  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA**

Evaldo de Oliveira Ramos

CPF nº 478.052.776-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten Signature]*

RG: 16.455.615

NOME: *[Handwritten Signature]*

RG: 176.15.815.334

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6591-8604-0500-6623> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6591-8604-0500-6623



### Hash do Documento

C258BF9CEC5CE2EF3A295B1B8C8DA07C2343408AD9BCE8E383633212926B5FAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Evaldo De Oliveira Ramos - 478.052.776-72 em 01/11/2022 18:54

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 271 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 960, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.185.204/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 90525344-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Silvério de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 2.094.199-5, Expedida pela SESP/PR e CPF nº 829.938.581-49, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	Un	GELADEIRA COMERCIAL DE 4 PORTAS. Geladeira Comercial de 4 portas com pés reguláveis. Controle de Temperatura através de Controlador Eletrônico Digital, com indicador digital de temperatura e degelo automático. Refrigeração de ar forçado. Revestimento externo em aço inox, ou material similar, e revestimento interno em aço galvanizado, ou material similar. Capacidade entre 675 e 750 litros. Temperatura de trabalho de 2°C a	R\$ 6.212,68	R\$ 12.425,36

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:829  
93858149

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:82993858149  
Dados: 2022.11.07 10:34:36 -03'00"

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			7°C com variação de mais ou menos 1°C.  <b>MARCA: FRILUX</b>		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 12.425,36** (Doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:82993  
858149**

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:82993858149 2  
Dados: 2022.11.07 10:34:53 -03'00'

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-08, sob o nº: 06.01.10.303.8004.5816-449052.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretario Mun de Saude  
Sao Francisco - MG

ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:82  
993858149

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA:8299385814 3  
Dados: 2022.11.07 10:35:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:829  
93858149

Assinado de forma  
digital por ANTONIO 4  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:82993858149  
Dados: 2022.11.07  
10:35:21 -03'00'

*Lucas*  
Lucas Maquetel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2022.

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:8299  
3858149

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:82993858149<sup>5</sup>  
Dados: 2022.11.07  
10:35:37 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANTONIO  
SILVERIO DE  
ALMEIDA:8299385  
8149

Assinado de forma digital  
por ANTONIO SILVERIO DE  
ALMEIDA:82993858149  
Dados: 2022.11.07  
10:35:56 -03'00'

**VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES**  
**RODOVIÁRIOS EIRELI-EPP**

Antônio Silvério de Almeida  
CPF nº 829.938.581-49  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]*  
RG: 99.455.615

NOME: *[Signature]*  
RG: MG.10.815.334

*[Signature]*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG